



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – agricultura@pedroteixeira.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1.Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Assim o presente estudo técnico preliminar tem como propósito assegurar a viabilidade técnica da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA**, através do sistema de Registro de Preços.

A Lei 14.133/2021 em seu art. 6º, XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Desta forma o presente Estudo Técnico é feito no sentido de estabelecer as diretrizes gerais para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA**, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência. O objetivo principal deste estudo é, portanto, tornar a licitação do objeto demandado pelo Órgão executável nos moldes da legislação em vigor e atender a necessidade de realização de licitações sustentáveis, como forma de implementação de contratos administrativos com obrigações que atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável de matéria ambiental, econômico, social e cultural.

2.Necessidade da contratação e justificativa

A presente contratação fundamenta-se na necessidade indispensável e ininterrupta do Município de Pedro Teixeira de promover a destinação e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados pela população e pelas atividades de limpeza urbana local. Por se tratar de um serviço público essencial, a etapa de recepção do lixo recolhido nas vias públicas é indispensável para a manutenção da salubridade municipal e da saúde pública, cuja paralisação provocaria o acúmulo de rejeitos nas ruas, a proliferação de vetores de doenças (como roedores e insetos) e graves riscos de contaminação sanitária e ambiental.

O Município de Pedro Teixeira não dispõe de aterro sanitário ou unidade de tratamento e destinação final própria devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes. A ausência de uma solução legal e operacionalmente viável para a recepção desses resíduos colocaria a Administração em situação de descumprimento da legislação ambiental vigente, expondo o ente público a sanções administrativas, civis e criminais.



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – agricultura@pedroteixeira.mg.gov.br

Nesse cenário, torna-se indispensável contratar empresa especializada que possua infraestrutura regulamentada para receber e dar o devido tratamento e abrigo ambiental aos resíduos municipais.

A escolha pela contratação de empresa especializada detentora de unidade de recepção/aterro sanitário licenciado justifica-se pela inviabilidade técnica, operacional e financeira de o Município construir e manter uma estrutura própria. Dado o porte populacional de Pedro Teixeira, os custos de capital necessários para a aquisição de terreno, licenciamento ambiental complexo, obras de engenharia (impermeabilização de solo, sistemas de drenagem e tratamento de chorume) e operação contínua seriam desproporcionais ao orçamento municipal. A utilização de infraestrutura privada especializada já instalada e regularizada garante a eficiência dos gastos públicos e o cumprimento imediato das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

No que se refere a Justificativa Restrição Geográfica (Raio Máximo de 100 km), os licitantes deverão possuir seu local de recepção dos resíduos sólidos, situada em um raio máximo de até 100 km da sede da prefeitura Municipal de Pedro Teixeira.

A exigência de que a empresa licitante possua instalação destinada à recepção e destinação dos resíduos sólidos urbanos localizada em um raio máximo de até 100 km da sede da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos indispensáveis para garantir a proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o transporte dos resíduos é responsabilidade do Município, a distância entre o ponto de coleta e o local de recepção influencia diretamente o custo global da contratação. Distâncias superiores ao limite estabelecido acarretariam aumento significativo no consumo de combustível, desgaste da frota, necessidade de maior número de viagens e elevação das horas trabalhadas pelos servidores envolvidos na operação. Tais fatores impactam negativamente a economicidade, podendo inclusive inviabilizar a execução contratual dentro do orçamento municipal.

Além disso, trajetos superiores a 100 km, que, na prática, resultariam em deslocamentos superiores a 200 km por viagem (ida e volta), comprometem a eficiência do serviço público, uma vez que ampliam o tempo de transporte, retardam o ciclo de coleta e descarte e podem gerar acúmulo de resíduos na cidade, prejudicando a salubridade urbana e a regularidade da prestação do serviço essencial de limpeza pública.

A limitação geográfica também se justifica pela necessidade de continuidade e segurança operacional. Em situações emergenciais, como aumento inesperado do volume de resíduos, falhas mecânicas ou condições climáticas adversas, a proximidade do local de recepção é determinante para garantir resposta rápida e evitar interrupções no serviço.



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – agricultura@pedroteixeira.mg.gov.br

Distâncias maiores ampliam o risco de atrasos, paralisações e comprometimento da qualidade do serviço prestado à população.

Importante destacar que a restrição não tem caráter restritivo à competitividade, mas sim protetivo ao interesse público, pois visa assegurar que a contratação seja exequível, sustentável e financeiramente vantajosa. A Administração não pode assumir obrigações que, pela distância excessiva, tornem o serviço antieconômico ou operacionalmente inviável.

Dessa forma, o raio máximo de 100 km configura-se como critério técnico legítimo, proporcional e necessário, alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, garantindo que o Município de Pedro Teixeira obtenha a melhor relação custo-benefício e assegure a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana.

Adicionalmente, estabelece-se que, caso a empresa licitante possua seu local de recepção e destinação dos resíduos sólidos urbanos situado fora do raio máximo de 100 km da sede da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, esta deverá assumir integralmente as obrigações e custos referentes ao transporte dos resíduos desde o Município até suas instalações, não podendo repassar tais despesas à Administração Pública.

Tal previsão se justifica porque, ultrapassado o limite geográfico estabelecido, o deslocamento dos veículos municipais torna-se antieconômico, ineficiente e operacionalmente inviável, contrariando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público. Assim, para evitar que a distância excessiva comprometa a execução contratual, a continuidade do serviço e o custo global da operação, transfere-se à empresa interessada a responsabilidade pelo transporte quando esta optar por participar do certame mesmo estando fora do raio definido.

A cláusula, portanto, não restringe a competitividade, mas assegura que eventuais licitantes localizados além do limite estabelecido possam participar sem gerar ônus adicional ao Município, preservando a vantajosidade da contratação e garantindo que o serviço essencial de limpeza urbana seja prestado de forma contínua, eficiente e financeiramente sustentável.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

O município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo, que somente será possível após a implantação do PAC.

6. Requisitos da contratação

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – agricultura@pedroteixeira.mg.gov.br

14.133/2021.

Os materiais a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA**, através do sistema de Registro de Preços, objeto da aquisição deve ser fornecido de acordo com o estipulado no termo de referência ao fornecedor no endereço indicado no edital, ou na sede da empresa vencedora mediante autorização formal, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do termo de referência.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme deverá dispor o Edital da Licitação, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

A contratação descrita no objeto visa atender as necessidades do setor para o período de 01 (um) ano.

7. Estimativas das quantidades para contratação

Estimativa das Quantidades a serem Contratadas Itens do Objeto a serem contratados com seus respectivos quantitativos são os seguintes:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.
0001	RESIDUOS SOLIDOS - RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS	TON	15000

8. Levantamento de mercado/Descrição da Solução

Os serviços ora pretendidos são classificados como bens e serviços comuns, de acordo com o artigo 6.º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021:



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – agricultura@pedroteixeira.mg.gov.br

“Art. 6.º Para os fins desta Lei, consideram-

se:[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Município de Pedro Teixeira de Pedro Teixeira/MG.

Na aquisição, que em grande maioria dos casos necessita de adquirir materiais de construção, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

9. Estimativa do valor da contratação

O custo estimado da contratação é de R\$ **2.173.650,00 (Dois milhões, cento e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)**, conforme cotação no banco de preços.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

O parcelamento dos itens não se mostra uma opção viável, levando-se em consideração o mercado fornecedor, não se verifica benefício no parcelamento da contratação, por isso a licitação será por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Resultados Pretendidos

Com a contratação objetiva-se atender à solicitação da secretaria municipal de agricultura, meio ambiente e pecuária de Pedro Teixeira/MG, no sentido de continuar,



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – agricultura@pedroteixeira.mg.gov.br

bem como melhorar as ações e serviço de destinação final dos resíduos sólidos.

13 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Não há providências a serem adotadas para a presente contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

15. Declaração de Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. A aquisição objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

As escolhas efetuadas ao longo da elaboração do ETP quanto a modalidade escolhida, a divisão por item, entrega parcelada conforme requisição mostraram-se ser as soluções mais viáveis.

As razões que motivaram a escolha das alternativas, considerando as informações apuradas nas análises técnica-funcional e econômica, baseiam-se nas opções levantadas e disponíveis no mercado atualmente.

A solução escolhida proporcionará benefícios para a instituição, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, alinhada aos instrumentos estratégicos institucionais e governamentais.

16. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida

Diante do estudo pormenorizado das viabilidades técnica, operacional, ambiental e econômica para a **recepção e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)**



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – agricultura@pedroteixeira.mg.gov.br

do **Município de Pedro Teixeira**, conclui-se que a contratação de empresa especializada, por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, afigura-se como a solução mais vantajosa, eficaz e consentânea com o interesse público.

A solução adotada assegura o estrito cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), ao garantir o manejo e a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos em unidade devidamente licenciada, mitigando riscos sanitários e potenciais passivos ambientais para o Município

Conclui-se, portanto, que a contratação é necessária e alinhada ao interesse público, devendo ser realizada em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que dispõe a Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Pedro Teixeira - MG, 10 de agosto de 2026.

Ideraldo Jerre de Paula

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, e Pecuária



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 –
e-mail: administracao@pedroteixeira.mg.gov